

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a comissão de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, designada pelo Decreto Municipal nº 030/2025, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma eletrônica, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CRENCIAMENTO

- 1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico oficial do Município <https://sangao.sc.gov.br/licitacoes/>, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.2. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico licitacao@sangao.sc.gov.br em arquivos com extensão “.pdf”.
- 1.3. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e da documentação de habilitação, das 0h do dia 07 de abril de 2025 até às 23h59min do dia 07 de abril de 2026.
- 1.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de atendimentos (consultas) em ginecologia e psiquiatria infantil e para realização de procedimentos de ginecologia (colocação de DIU) para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sangão/SC.
- 2.2. A(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar os serviços objeto deste credenciamento no Centro Viver Bem, localizado anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, na Rua 30 de Março, Centro, no Município de Sangão/SC, CEP 88.717-000, nas condições estabelecidas neste edital.
- 2.3. Os procedimentos serão destinados à população do Município de Sangão/SC, em conformidade com o anexo I.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O certame tem como base legal os preceitos de direito público e os artigos 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplicando, no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será o de distribuição igualitária.
- 4.2. Após a formalização dos contratos, o gestor municipal poderá estabelecer, em conjunto com os credenciados, protocolos de atendimento, se necessário.

5. DO CRENCIAMENTO

- 5.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, somente terão direito ao uso da palavra, rubricar documentos e assinar as atas, os representantes devidamente credenciados pelas interessadas.

- 5.2. Os interessados que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases deste edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos.
- 6.2. Será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Não poderá participar deste credenciamento o interessado:
- 6.3.1. Cujo objeto social não seja compatível com o deste credenciamento;
 - 6.3.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 6.3.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo do credenciamento suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC;
 - 6.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
 - 6.3.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.3.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado seja credenciado, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.
 - 6.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.3.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento auxiliar.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste edital.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@sangao.sc.gov.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 7.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, conforme modelo de declaração unificada (anexo II), implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no termo de referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DAS DATAS RELEVANTES

8.1. Data de início do recebimento das propostas: **07/04/2025**. Horário de início das propostas: **0h**.

8.2. Data limite para impugnação: **02/04/2025**. Horário limite para impugnação: **23h59min**.

8.3. Data limite para pedido de esclarecimento **02/04/2025**. Horário limite para pedido de esclarecimento: **23h59min**.

8.4. Data final de recebimento das propostas **07/04/2026**. Horário limite para recebimento das propostas: **23h59min**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.1.1. Para a consulta de interessada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. A interessada será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a comissão de contratação reputará não credenciado, por falta de condição de participação.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.5. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CND's e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6. O(s) interessado(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste edital, os documentos relacionados nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.7. **Relativos à habilitação jurídica:**
- 9.7.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.3. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);
- 9.7.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.7.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 9.7.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 9.7.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;
- 9.7.8. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 9.8. **Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);
- 9.8.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida pela **RFB – Receita Federal do Brasil**;
- 9.8.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.8.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

- 9.8.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.8.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 9.8.7.** Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8.8.** Caso a interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não credenciamento.
- 9.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 9.9.1.1.** As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento auxiliar de licitação;
- 9.9.1.2.** As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.
- 9.10. Relativos à qualificação técnica:**
- 9.10.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a interessada tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento auxiliar. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado à comissão de contratação o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);
- 9.10.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da interessada;
- 9.10.1.2.** Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra a comissão de contratação poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.10.2.** Diploma ou certificado que comprove a especialização na(s) área(s) desejada(s) à se credenciar;
- 9.10.3.** Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços no(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(is) da(s) categoria(s) do local da prestação dos serviços, em plena validade.
- 9.11. Deverá apresentar ainda:**
- 9.11.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).**
- 9.12.** No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, a comissão de contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).
- 9.13.** A existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.** Caso a interessada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a avaliação dos documentos enviados, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

- 9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará ao não credenciamento da interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.16. Não será credenciado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o interessado será declarado credenciado.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento dos documentos.
- 10.2. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 10.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, não sendo credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 10.4. Após julgamento da documentação apresentada, a comissão de contratação publicará a relação dos habilitados/credenciados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.sangao.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.5. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou não habilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou não habilitação do interessado:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
10.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0696 - (21)

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de início do recebimento das propostas, sendo das 0h do dia 07 de abril de 2025 até às 23h59min do dia 07 de abril de 2026.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. A(s) contratação(ões) para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fundamento no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado em conformidade com os termos da minuta constituinte do anexo III deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Até a data prevista para ocorrência da assinatura do termo de contrato, o Município de Sangão/SC, poderá não contratar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou econômico-financeira.

14.5. O termo de contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os profissionais que executarão os serviços pelos credenciados não terão vínculo empregatício com o Município de Sangão/SC, sendo de exclusiva responsabilidade daqueles (empresas credenciadas) as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a

contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 17.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar de licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar de licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 18.3.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 18.4.** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 18.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 18.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 19.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através do e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 19.3.** Caberá a comissão de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.
- 19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo auxiliar de licitação deverão ser enviados à comissão de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início do recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através do e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br.
- 19.6.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, do termo de referência e dos demais anexos.
- 19.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 19.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo auxiliar de licitação.
- 19.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

- 19.9.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 19.9.1.** Anulação ou revogação do edital;
 - 19.9.2.** Alteração do edital e manutenção do credenciamento, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
 - 19.9.3.** Alteração no edital e manutenção do credenciamento, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

20. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 20.1.** Pelo Município, sem prévio aviso, quando:
- 20.1.1.** O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
 - 20.1.2.** O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;
 - 20.1.3.** O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 20.1.4.** Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - 20.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior.
- 20.2.** Pelo credenciado:
- 20.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** A homologação do resultado deste procedimento auxiliar de licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- 21.5.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
 - 21.5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os interessados, má fé ou qualquer ilicitude, a comissão de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 21.11.** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 21.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.sangao.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal da transparência do município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/7668>.
- 21.13.** Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.
- 21.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de procedimento auxiliar de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 21.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.15.1.** ANEXO I – Termo de referência;
- 21.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.15.3.** ANEXO III – Minuta de termo de contrato;
- 21.15.4.** ANEXO IV – Termo de designação da comissão de contratação.

Sangão/SC, 13 de março de 2025.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de atendimentos (consultas) em ginecologia e psiquiatria infantil e para realização de procedimentos de ginecologia (colocação de DIU) para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sangão/SC, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA.	1.200	UND.	R\$ 111,40	R\$ 133.680,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	1.000	UND.	R\$ 161,40	R\$ 161.400,00
3	PROCEDIMENTO DE GINECOLOGIA (COLOCAÇÃO DE DIU).	200	UND.	R\$ 188,58	R\$ 37.716,00
VALOR TOTAL:					R\$ 332.796,00

- 1.2. Valores referenciados através da média dos preços obtidos em pesquisas no Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/) e no Pannel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) e na Resolução nº 013/2023 (Tabela nº 001/CIS-AMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS) do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL – CISAMUREL (<https://cisamurel.sc.gov.br/>).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. **Da justificativa para contratação:** Considerando que o Município de Sangão/SC não dispõe de atendimento especializado em ginecologista e psiquiatra infantil;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC tem por compromisso a oferta de serviços de qualidade, visando sempre o cuidado preventivo de saúde, bem como o acompanhamento integral dos usuários dos serviços de saúde municipal;

Considerando o alinhamento da ampliação do acesso aos serviços de terapias especializadas no município com o plano de governo, principalmente no que tange às crianças e adolescentes;

Considerando que a saúde da mulher é prioridade no SUS, abrangendo, entre outros, o planejamento familiar e o tratamento de doenças ginecológicas;

Considerando que a colocação de DIU faz parte das estratégias de planejamento reprodutivo, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, e muitos municípios oferecem esse serviço para ampliar o acesso a métodos contraceptivos de longa duração;

Considerando a crescente demanda por atendimentos para saúde mental infanto-juvenil, com o aumento de casos de transtornos do neurodesenvolvimento (como TDAH e TEA), de ansiedade e de depressão, a Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC verificou que cada vez mais crianças e adolescentes precisam de atendimento especializado. E, que o atendimento a este grupo populacional pode gerar menor incidência de problemas na vida adulta, possibilitando aos jovens uma melhor qualidade de vida e a diminuição das perdas precoces de vidas. Este tipo de atendimento está previsto pelo SUS na estruturação da Rede de Atenção Psicossocial, que inclui a assistência psiquiátrica na atenção primária e especializada;

Diante dos apontamentos elencados, faz-se necessária a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de atendimentos (consultas) em ginecologia e psiquiatria infantil e para realização de procedimentos de ginecologia (colocação de DIU) para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sangão/SC.

- 2.2. **Da justificativa para emprego do procedimento auxiliar de credenciamento:** O(s) serviço(s) objeto do presente procedimento auxiliar de licitação está(ão) em perfeita(s) consonância(s) às exigências do inciso XLIII,

do art. 6º combinado com o artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.sangao.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, nas dependências do Centro Viver Bem, localizado anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, na Rua 30 de Março, Centro, no Município de Sangão/SC, CEP 88.717-000, em dias úteis, no período das 07h às 19h.
- 4.2.** Os atendimentos deverão ser feitos semanalmente nos dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, os quais serão acordados previamente, de modo à viabilizar o agendamento dos usuários/pacientes.

5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.2.** O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 5.8.** O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Kamilla Brum Martins Barreto, fisioterapeuta, matrícula nº 1145, e sua suplente será a Sra. Michelli Voss, Diretora de TFD, matrícula nº 4027, ambas servidoras desta municipalidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste procedimento auxiliar de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
 - 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
 - 7.1.7. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
 - 7.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
 - 7.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
 - 7.1.10. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
 - 7.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
 - 7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
 - 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação;
- 7.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.16. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.17. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do contrato;
- 7.1.18. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 7.1.19. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como de outros conselhos, quando couber;
- 7.1.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Sangão/SC e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 7.1.21. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Município de Sangão/SC;
- 7.1.22. Permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.23. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- 7.1.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Sangão/SC;
- 7.1.25. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante os atendimentos/procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 7.1.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 17. e subitens do edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para a contratação do objeto, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.
- 9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 10.3.** Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 10.4.** A critério do fiscal do contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo auxiliar de licitação originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O interessado ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sangão/SC, 13 de março de 2025.

Thiago da Silva Izidoro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

À comissão de contratação
Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC
CRENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no procedimento auxiliar de licitação que tem por objetivo o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de atendimentos (consultas) em ginecologia e psiquiatria infantil e para realização de procedimentos de ginecologia (colocação de DIU) para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sangão/SC.

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

O proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente/representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo de oferta a que pretende se habilitar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA.	1.200	UND.	R\$ 111,40	R\$ 133.680,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	1.000	UND.	R\$ 161,40	R\$ 161.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	PROCEDIMENTO DE GINECOLOGIA (COLOCAÇÃO DE DIU).	200	UND.	R\$ 188,58	R\$ 37.716,00

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de licitação, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo auxiliar de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXX
12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.
13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo auxiliar de licitação nº 001/2025/FMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável legal)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS
CONTRATO Nº XXX/2025/FMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a), nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no credenciamento nº 001/2025/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXX/2025/FMS, homologada em ___/___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento contratual tem como objeto a, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
VALOR TOTAL:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0696 - (21)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a

contratada inadimplente.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O gestor deste contrato será o Sr. Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000, a fiscal será a Sra. Kamilla Brum Martins Barreto, fisioterapeuta, matrícula nº 1145, e sua suplente será a Sra. Michelli Voss, Diretora de TFD, matrícula nº 4027, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação.

10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.2.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada

pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência;
 - 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

THIAGO DA SILVA IZIDORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA 4000
GESTOR DO CONTRATO

KAMILA BRUM MARTINS BARRETO
FISIOTERAPEUTA
MATRÍCULA 1145
FISCAL DO CONTRATO

MICHELLI VOSS
DIRETORA DE TFD
MATRÍCULA 4027
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV
TERMO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, designo para atuarem como comissão de contratação na condução do procedimento auxiliar de licitação em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 030/2025.

Sangão/SC, 13 de março de 2025.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16638